

# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 08

de 1º de fevereiro de 2025.

Institui o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro no exercício de 2025 e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## PROPÕE:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro no exercício de 2025, no valor de R\$ 4.867,77 (Quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

§ 1º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 2º O piso de que trata o caput deste artigo incidirá retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento com recursos dos 70% do FUNDEB aos profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, conforme dispõe o Art. 26, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei complementar serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

A presente lei vem adequar o piso dos profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 77, de 29 de janeiro de 2025, documento em anexo.

Segundo o disposto no § 1º do Art. 2º da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008, “o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro bem como declaração de adequação orçamentária e financeira aludidas nos incisos I e II do Art. 16 da LCF 101/2000.

Respeitosamente.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



## Prefeitura do Município de São Pedro

### Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

#### Artigos 16 e 17 da LRF

1. **EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput"**  
(x) Criação ( x) Expansão ( x) Aperfeiçoamento

2. **DESCRIÇÃO DO EVENTO**

Impacto relativamente as despesas com a instituição do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do município de São Pedro, conforme Projeto de Lei Complementar nº 7 de 30 de janeiro de 2025.

3. **INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº 4.619 de 09/08/2024)
Lei Orçamentária Anual 2025 (Lei nº 4.655 de 12/12/2024)

4. **ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF)**

Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura da despesa em questão.

Descrição
(X) Previsão Orçamentária Inicial
( ) Anulação Parcial
( ) Superávit do Exercício Anterior
( ) Excesso de Arrecadação



## Prefeitura do Município de São Pedro

### 4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

### 4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (In SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



## Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se das despesas decorrentes instituição do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do município de São Pedro, conforme Projeto de Lei Complementar nº 7 de 30 de janeiro de 2025. Fica instituído o piso salarial para os profissionais do magistério público no valor de R\$ 4.867,77, para o regime de 40 horas semanais, a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021<sup>2</sup>.

### 5. QUADRO DE IMPACTO ART.L6 DA LRF

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR 1, 2 e 5	23.688.422,54	0,00	0,00
2. Receita Prevista e Esperada no ano em	244.860.000,00	252.095.493,00	265.832.278,00
<b>3. Disponibilidade Financeira para despesas</b>	<b>268.548.422,54</b>	<b>252.095.493,00</b>	<b>265.832.278,00</b>
4. Custo da nova despesa no ano	1.416.589,37	1.487.418,84	1.561.789,78
5. Despesas com manutenção (Correntes e Equipamentos)	0,00	0,00	0,00
<b>6. Custo Total da Nova despesa em</b>	<b>1.416.589,37</b>	<b>1.487.418,84</b>	<b>1.561.789,78</b>
7. Estimativa do Impacto Orçamentário	0,58	0,60	0,59
8. Estimativa do Impacto Financeiro	0,53	0,60	0,59

#### Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2024.

Item 2. Receita prevista no Orçamento 2025 e para 2026 e 2027, houve previsão de, aproximadamente, 5% sobre o ano anterior.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção\*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.



## Prefeitura do Município de São Pedro

### 6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS - Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 30 de janeiro de 2025.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2025 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025 para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## PORTARIA Nº 76, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro nº 436, de 02 de outubro de 2023;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.008822/2024-15, resolve:

Ampliar o escopo da autorização para declaração de conformidade de medidores de água da empresa LAD Indústria Ltda., sob o código nº EA033, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/asm/>.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA SUFRAMA Nº 1.779, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 158/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 2/2025/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.008660/2024-10, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A., CNPJ: 00.130.132/0007-23 e Inscrição SUFRAMA: 21.0117.80-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 158/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 2/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ESQUADRIA DE ALUMÍNIO, código SUFRAMA 0703, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do imposto de importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 1.651, de 22 de fevereiro de 2022;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

## PORTARIA SUFRAMA Nº 1.780, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 7/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 8/2025/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.009782/2024-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 07.448.261/0001-18 e Inscrição SUFRAMA: 20.0141.27-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 7/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 8/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0115, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do imposto de importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pelo Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, no Anexo VI;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

## Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 140, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1053163-91.2020.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00011/2025/COREMNG/PRU/R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 5/2025/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12477, resolve:

Anular a Portaria Ministerial nº 521, de 6 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 28, Seção 1, pág. 29, de 10 de fevereiro de 2004, que declarou CANDIDO EDUARDO DE SENA post mortem anistiado político.

MACAÉ EVARISTO

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025 para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

## PORTARIA Nº 300 - GAB/REI/IFPI, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Processo nº 23184.000019/2025-15, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 07/02/2025, o prazo de validade do Edital nº 13/2024 - DG-SRNONAT/CASRN/IFPI, de 05/02/2024, publicado no DOU de 07/02/2024, que trata da homologação do resultado final do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, áreas: Administração e História, regido pelo Edital nº 002/2024, de 16/01/2024, publicado no DOU de 03/11/2023.

PAULO BORGES DA CUNHA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA UFRJ Nº 1.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Delega competências ao Diretor(a) do(a) Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis - HESFA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 27 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 28 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimental, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 e na Portaria MEC nº 243/2020, e, através do processo nº 23079.259481/2024-35, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Diretor do Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis - HESFA, e, na sua ausência, ao seu substituto eventual, para desempenhar as tarefas abaixo listadas, no âmbito da UASG 158220, em conjunto com as já determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRJ:

I - Quanto aos processos licitatórios:  
a) autorizar sua instauração;  
b) deliberar quanto à dispensa e à inexigibilidade de licitação;  
c) deliberar quanto à homologação e à adjudicação do objeto de licitação;  
d) deliberar quanto ao recurso administrativo em caso de decisão mantida pelo agente de contratação ou presidente da comissão especial de licitação;  
e) anular e revogar licitação;  
f) sub-rogar licitação;  
g) aquisição de bens e de serviços relacionados às atividades de custeio e bens de capital; e  
h) gerenciar os processos licitatórios.

II - No âmbito contratual:  
a) celebrar termos de contrato, de acordo e respectivos termos aditivos ou rescisões;

b) sub-rogar contrato;  
c) aplicar sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF;  
d) determinar a rescisão unilateral de contratos; e  
e) emitir atestados de capacidade técnica.

III - Autorizar:  
a) empenhos e pagamentos conforme limite orçamentário; e  
b) aquisição de bens e serviços, observadas as intenções de registro de preços (IRPs) vigentes, divulgadas pela Câmara Técnica de Compras e Contratações (CT-CC), instituída pela Portaria nº 4.039, de 8 de junho de 2020, no âmbito do processo nº 23079.209155/2020-53, com vistas à melhoria da gestão orçamentária e otimização dos processos de compras e contratações na UFRJ.

IV - Executar a Conformidade de Gestão da Unidade.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 539, de 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, o DOU, nº 16 de 25 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando a urgência para a produção de seus efeitos.

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 177, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

O Pró-Reitor Adjunto, de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.0153360/2024-89, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 61/2024, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Anatomia Médica II e III, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos:

Ampla concorrência: Kelly Christyne Miranda Pereira e Elisa da Silva Barreto. Candidatos que se declararam negros: Não houve candidato inscrito. Candidatos portadores de necessidades especiais: Não houve candidato inscrito.

ISABELA PERUCCI ESTEVES DOS SANTOS





# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 046

São Pedro, 7 de fevereiro de 2025.

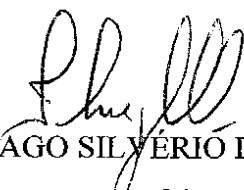
Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar número 8 em anexo, que, conforme ementa, “Institui o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro no exercício de 2025 e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco à proposição, isto é, a recepção tempestiva do piso no âmbito do Município conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor  
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro  
Projeto de Lei Complementar nº 8  
Data: 10/02/2025 Hora: 16:21  
Autor: THIAGO SILVA  
Assunto: Institui o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do quadro de pessoal do Município de São Pedro no exercício de 2025 e dá outras providências.  
Número de Protocolo  
**00155/2025**